

LEI N.º 93

Autoriza o Governador do Estado a reformar o ex-soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Joaquim do Nascimento.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o Governador do Estado autorizado a reformar Antonio Joaquim do Nascimento, ex-soldado da Polícia Militar do Estado, com 19 annos, 8 meses e 14 dias de serviços, concedendo-lhe os vencimentos a que por lei tiver direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio da Redempção, em João Pessoa, 17 de dezembro de 1936.
40.º da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
José Marques da Silva Mariz